



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1049/2021

SÚMULA: dispões sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, ou, caso já instituído regulamentar, nos termos desta lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, para emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à realidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos produtivos beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º O CMDRS tem foro no Município de Cidade Gaúcha, Paraná.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus aos cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram a CMDRS:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal o qual será o presidente do Conselho;

II – Um representante do IDR-PR;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

V – Um representante da Assistência Social;

VI – Cinco representantes dos Produtores Rurais.

Parágrafo único. Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDRS elaborará o seu regimento interno para regularizar o seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Lei Municipais 28/1997 e 47/2006.

Tapira, 09 de julho de 2021.


Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal
Claudio Sidney de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de atualizar e adequar a legislação municipal quanto à regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Isso porque, a legislação quanto à composição do conselho, bem como sua nomenclatura e finalidades já não condizem com as políticas públicas de âmbito estadual e federal; além do que a composição do conselho era feita em legislação esparsa sendo que a instituição e composição do conselho estavam previstos em diplomas normativos distintos.

Assim, visando organizar e atualizar os diplomas legislativos segue para apreciação o presente projeto de lei.



Claudio Sidiney de Lima
PREFEITO MUNICIPAL